

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 005/2017

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 3.º, do Decreto Estadual n.º 5251, de 16 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o novo "Regulamento da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER", na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução n.º 011/2012.

Curitiba, PR, 02 de março de 2017.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,

Secretário-Chefe da Casa Militar.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 005/2017.

"Regulamento da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER"

Art. 1.º - O Regulamento da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER destina-se a disciplinar e coordenar as ações dos radioamadores em apoio à Defesa Civil durante emergências.

Art. 2.º - A REER está diretamente subordinada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), por meio da Seção Operacional da Divisão de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º - A REER será composta por radioamadores cadastrados no SISDC, aprovados no EaD e licenciados pela ANATEL, com certificação válida.

Parágrafo único: A participação nas atividades da REER é um serviço estritamente voluntário sem fins lucrativos.

Art. 4.º - A Rede Estadual de Emergência de Radioamadores será organizada segundo as funções abaixo detalhadas:

I. Supervisor Geral: Responsável por administrar e coordenar a REER de acordo com o que for estabelecido pela Seção Operacional da CEPDEC, bem como indicar radioamadores à CEPDEC para composição da rede, em conformidade com o presente regulamento;

II. Supervisor Geral Substituto: Auxilia e responde pela função de Supervisor Geral durante a ausência deste;

III. Supervisor Operacional: Responsável pelas ações operacionais da rede;

IV. Supervisor Operacional Substituto: Auxilia o Supervisor Operacional e responde pela função durante a ausência deste;

V. Supervisor Regional: radioamador indicado pelo Supervisor Geral e nomeado pela CEPDEC. Responsável pela descentralização das diretrizes da REER bem como a administração e coordenação dos radioamadores na sua regional, tem atribuições de reunir os Adjuntos Municipais e controlar o uso de coletes e cédulas de identificação. As áreas de atuação dos Supervisores Regionais coincidem com as áreas administradas pelas Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (CORPDEC);

VI. Supervisor Regional Substituto: radioamador indicado pelo Supervisor Regional, aprovado pelo Supervisor Geral e nomeado pela CEPDEC. Auxilia o Supervisor Regional em suas atividades e responde pela função durante a ausência;

VII. Adjuntos Municipais: é todo radioamador habilitado e treinado componente da rede e vinculado a uma regional.

§ 1.º Os radioamadores indicados para as funções nominadas acima devem estar vinculados à REER.

§ 2.º O radioamador indicado para a função de Supervisor Geral é escolhido e nomeado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

§ 3.º Os radioamadores indicados para as funções de Supervisor Geral Substituto, Supervisor Operacional e Supervisor Regional são escolhidos pelo Supervisor Geral e aprovados e nomeados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

§ 4.º Os Adjuntos Municipais São Subordinados aos Supervisores Regionais. Não são nomeados pela CEPDEC, mas devem estar em conformidade com as leis e diretrizes da REER, além de participar das capacitações e reuniões realizadas pela regional.

Art. 5.º - A nomeação para as funções será feita por meio de resolução do Secretário Chefe da Casa Militar – CM.

Parágrafo único. A nomeação ocorrerá 1 (uma) vez ao ano no mês de fevereiro, quando houver a necessidade de atualização dos radioamadores cadastrados.

Art. 6.º - Para compor a REER o radioamador deverá:

I. Ser licenciado pela ANATEL, com certificação válida;

II. Inscrever-se como radioamador voluntário por meio do endereço eletrônico oficial da CEPDEC www.defesacivil.pr.gov.br;

III. Participar e ser aprovado no curso de habilitação online;

IV. Após o curso de habilitação, deverá se apresentar ao seu Supervisor Regional em uma reunião ordinária;

V. O Ingresso na REER estará condicionada a aprovação do Supervisor Regional.

Art. 7.º - Os Cursos de Capacitação da REER obedecerão as seguintes diretrizes:

I. O Curso de Habilitação será fornecido pelo CEPED, sendo seu conteúdo preparado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC juntamente com os Supervisores Geral e Geral Substituto da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER.

II. Os conteúdos deverão envolver Radioamadorismo em Desastres,

Conhecimentos Gerais de Defesa Civil e Sistema de Comando de Incidentes – SCI;

III. O Curso deverá ser efetuado por todos radioamadores que integram a REER a cada 2 (dois) anos, como forma de relembrar conceitos, atualização de informações e reimpressão da cédula de identificação;

IV. Serão realizadas outras capacitações, simulados ou encontros em nível Estadual, Regional e Municipal, considerando-se a necessidade e/ou disponibilidade dos Supervisores Geral, Operacional, Regionais e respectivos Substitutos.

Art. 8.º - O acionamento dos radioamadores em casos de ocorrências se dará das seguintes maneiras:

I. Quando a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil - CORPDEC souber da existência de um desastre, esta fará contato com a Seção Operacional da CEPDEC, a qual acionará o Supervisor Geral da REER, para o acionamento dos demais radioamadores;

II. Quando o Supervisor Regional da REER souber da existência de um desastre, este fará contato com a CORPDEC, informará a situação e aguardará orientações para acionamento dos Adjuntos Municipais;

III. Quando um Adjunto Municipal da REER souber da existência de um desastre, este fará contato com seu Supervisor Regional da REER, o qual informará a CORPDEC, devendo aguardar orientações para seus procedimentos subsequentes.

IV. O acionamento acontecerá hierarquicamente, de forma a manter toda a estrutura informada, sendo o Supervisor Regional e/ou seu Substituto os responsáveis pelo controle dos radioamadores empregados nos desastres.

Art. 9.º - São atribuições dos radioamadores integrantes da REER, quando em operação:

I. Copiar e transmitir mensagens, auxiliando na comunicação para atendimento a desastres;

II. Apresentar-se ao local indicado, sempre munido com seus materiais e equipamento necessário, posicionando-se como um colaborador, totalmente autônomo para questões de subsistência;

III. Transmitir de acordo com os padrões éticos estipulados pela classe e de acordo com o padronizado em curso de capacitação;

IV. Manter seu cadastro atualizado junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e aos respectivos supervisores;

V. Zelar pela boa imagem da REER, não tomando atitudes, que maculem a imagem da Rede Estadual e da Defesa Civil;

VI. Participar dos encontros e cursos promovidos pelos supervisores da REER e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

VII. Informar ao seu Supervisor Regional imediato, o mais rapidamente possível, sobre incidente na sua área de que tenha conhecimento, para que o Supervisor tome as medidas para acionamento se necessário;

VIII. Acompanhar as informações sobre a rede através do endereço eletrônico "www.defesacivil.pr.gov.br" e demais canais definidos, para veiculação junto com a CEPDEC;

IX. Devolver materiais, equipamentos cautelados e cédula de identificação quando desvinculado da REER.

X. Os coletes devem ficar sob responsabilidade dos Supervisores Regionais, onde irá cautelar aos adjunto municipais apenas em operações e/ou eventos organizados pela REER e deverão serem entregues no fim das atividades.

XI. As Cédulas de Identificação, serão fornecidas para aqueles que estiverem cadastrados no sistema, realizaram o Curso EaD e obtiveram nota mínima. Ela será liberada via online após conclusão do curso. Quando o radioamador for desligado ou excluído, deverá entregá-la para o Supervisor Regional.

Parágrafo único: O não cumprimento das atribuições pode acarretar exclusão do radioamador da rede, assim como sujeito a sanções legais nos casos de desvio de conduta.

17474/2017

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 18/17 - CSPGE

Protocolo: 14.271.396-9
Interessado: Foreman Confecções Ltda.
Assunto: Complementação do voto apresentado na sessão de 17/11/16, em atenção à ordem liminar concedida no MS nº 81254-73.2016.8.16.0014

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido da insuficiência dos bens ofertados em garantia da execução, nos mesmos termos já manifestados pelo Procurador Responsável nos autos da EF n. 16276-87.2016.8.16.0014 (Mov. 30.1 - PROJUDI), e ainda, da manifestação complementar por ele deduzida no MS n. 81.254-73.2016.8.16.0014 (Mov. 34 - PROJUDI).

Curitiba, em 02 de março de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Dulce Esther Kairalla
Conselheira Relatora

17432/2017